



ATENÇÃO

“As empresas interessadas em participar deste convocação pública, deverão confirmar retirada do edital por e-mail ou fax para a Coordenadoria Geral de Licitação Tel/fax: (24) 3339-9071, e-mail: cgl@vr.rj.gov.br. Deverá ser feito em *papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ, email e Telefone*”.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 003/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11234/2015 - SMEL

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA / RJ, através da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, localizada no 2º andar, do Palácio 17 de Julho, Tel. (24) 3339-9037/Fax. (24) 3339-9071, situada na Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado - Volta Redonda - RJ., torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que encontra-se aberta a presente **CONVOCAÇÃO PÚBLICA** de conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando seleção de empresas do ramo de hotelaria, que tenham interesse na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR PARA OS PARTICIPANTES DO EVENTO OLIMPEDE 2015, NOS DIAS 27/11/2015 À 29/11/2015**, de acordo com o Anexo. Os documentos deverão ser entregues na Coordenadoria Geral de Licitação, no Palácio Dezessete de Julho, situado à Praça Sávio Gama, nº 53, 2º andar, até o **dia 03/11/2015 às 09:00 horas**.

I – Do Objeto:

- 1. Prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de jantar para participantes do evento OLIMPEDE 2015, nos dias 27/11/2015 à 29/11/2015.**

ITEM	DIÁRIAS	ESPECIFICAÇÃO	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	02	Serviços de hospedagem e fornecimento de café da manhã e jantar para 1216 pessoas.		

TOTAL GERAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO**

II – Das Condições para participação

1. Somente poderá participar o interessado do ramo pertinente ao objeto deste edital, aquele não declarado inidôneo por ato do Poder Público, aquele não reunido em consórcio.

III – Da habilitação

1. O interessado em participar da presente convocação pública, deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, em envelope fechado, cópia dos seguintes documentos:

1.1 Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, em validade e suas respectivas alterações conforme o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

1.2. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, em validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. ;

1.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão da Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual (**deverá ser acompanhada pela Certidão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**) e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho. (obtida no sítio : www.tst.jus.br/certidão)

1.5. Em se tratando de sociedades comerciais, prova de registro ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil da Pessoa Jurídica ou em outra repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição dos seus administradores.

1.6. Declaração do interessado informando a sua capacidade para disponibilidade dos serviços, que se propõe a fornecer ao Município, podendo ser igual ou inferior a demanda do objeto deste edital;

NOTA:

- 1- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópias autenticadas por cartório competente ou autenticada por servidor da Coordenadoria Geral de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial;

IV – Do procedimento e julgamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

1. A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente a presente convocação pública ficará a cargo da Coordenadoria Geral de licitação, a qual competirá:
 - 1.1. Receber e abrir os envelopes contendo as documentações dos interessados, necessária à convocação pública;
 - 1.2. Proceder o exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;
 - 1.3. Proceder à análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, restando a decisão tomada ou, caso não o faça, encaminhar para autoridade superior, devidamente informado;

V – Da contratação

1. As obrigações decorrentes desta convocação pública serão estabelecidas através de contrato (Anexo I);
2. A empresa será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato.
3. A empresa será a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou propostos na execução dos serviços, ficando desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade que se trata deste subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticado pelos empregados profissionais ou prepostos do contratado;
4. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2015 à conta da seguinte **dotação orçamentária: 5.09.127.0066.2.045.33903900.09-(509.325).**

VI – Da execução e fiscalização dos serviços

1. A fiscalização e supervisão efetuada pelo Município, será exercida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer / PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim com exigir a sua adequação quando não correspondem aos termos pactuados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

VII – Do pagamento

1. para efeito de pagamento, a **empresa** deverá extrair nota / fatura, compreendendo o(s) procedimento(s) e quantidade(s) do(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), devidamente conferida e atestada pelo órgão fiscalizador / PMVR, que prazo máximo de três (3) dias úteis encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda / SMF / PMVR, que efetuará **PA-GAMENTO** em até 05 (cinco) dias;

VIII – Do recurso

2. Contra todos os atos praticados pela Coordenadoria Geral de Licitação, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
 - 2.1. O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;
 - 2.2. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Coordenadoria Geral de licitação / SMG / PMVR, das 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 horas;
 - 2.3. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

IX – Das penalidades

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito às seguintes penalidades:
 - 1.1. Multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, que se verificar na prestação dos serviços, ou por contratação. Pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da empresa no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão juntada no respectivo processo;
 - 1.2. A inexecução total ou parcial do serviço poderá acarretar aplicações das seguintes penalidades:
 - 1.2.1. Advertência;
 - 1.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
 - 1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

- 1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois (2) anos;
- 1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre o **CONTRATADO** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção, com base no subitem 1.1 deste capítulo.

NOTA 1 – Os prazos para defesa prévia serão de cinco (5) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de dez (10) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

NOTA 2 – As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidos pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

X – Das disposições gerais

1. A autoridade competente poderá, desclassificar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
2. Fica reservado ao Município a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar a presente convocação pública, de acordo com seus interesses sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;
3. A participação de qualquer interessado nesta convocação pública será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
4. É facultado à Coordenadoria Geral de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta convocação pública, a diligência destinada a esclarecer ou a completar instrução do processo;
5. Qualquer informação quanto aos termos deste edital serão prestadas pela **Coordenadoria Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Volta Redonda**, localizada no 2º andar, do Palácio 17 de Julho, **Tel. (24) 3339-9037 / Fax. (24) 3339-9071**, situada na Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado - Volta Redonda - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

Volta Redonda, 14 de Outubro de 2015

Fernando Antonio Rodrigues de Almeida
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ANEXO I

1 – DAS REFEIÇÕES:

Café da manhã deverá conter:

CAFÉ DA MANHÃ	
BUFFET QUENTE	FRIOS
Café	Sucos (4 tipos)
Leite	Presunto e presunto light
Chocolate	Bolo de cenoura c/ calda chocolate
Ovos mexidos	Rabanada
Calabresa ao sugo	Bolo prestígio
Salsicha acebolada	Sucrilhos
Pão de queijo	Granola
Pastel de queijo	Mamão laminado
Mini Pizza	Melancia
Kibe	Melão
Esfirra de Frango	Abacaxi
Croissant	Salada de frutas c/granola
Pães	Queijo 3 tipos
	Peito de peru

CARDÁPIO BUFFET/JANTAR

ENTRADAS

05 tipos de salada



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO**

**Molhos
Cesta de Pães**

QUENTES

**04 opções de acompanhamentos
01 opção de massa
01 opção de carne vermelha
01 opção de frango
01 opção de peixe
01 opção de camarão ou bacalhau**

SOBREMESAS

04 opções – salada de frutas, pudim, mousse e torta

OBS:

O evento será no período de 27/11/2015 À 29/11/2015.

Quantidade de participantes = 1.216 pessoas

Número de diária = 02

Custo por pessoa = R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Custo total: 1216 x 2 (Diárias) x R\$ 180,00 = R\$ 437.460,00(quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta reais)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem o
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa

_____.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ., representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, de um lado, e, do outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente em _____, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 11.234/2015, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA 1216 (MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS) PESSOAS, ENTRE OS DIAS 27/11/2015 À 29/11/2015, PARA OS PARTICIPANTES DO EVENTO OLIMPEDE 2015**, de conformidade com a

8



Com o povo Honestidade e Competência



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº ____/2015, constante no Processo Administrativo nº 11.234/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços de hospedagem, ora contratados, deverão oferecer aos hóspedes: **CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA** se obriga a supervisionar os serviços fornecendo por sua conta toda a mão-de-obra e tudo o mais estabelecido para a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA:

À fiscalização do Município que será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL**, através de funcionário designado previamente para este fim, é reservado o direito de recusar os serviços objeto deste contrato quando estes não estiverem sendo prestadas dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

CLÁUSULA SEXTA:

O **MUNICÍPIO**, através da sua fiscalização, poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição incontinenti de qualquer empregado, ou preposto considerado inconveniente à prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

§ 1º - Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela será paga somente após a comprovação, pela Fiscalização do **MUNICÍPIO** da perfeita prestação dos serviços e mediante a apresentação do Relatório "Diário de Serviço", aceito pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA NONA :

O custo global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____). O **MUNICÍPIO** empenhou à conta da dotação _____, de _____), em favor da **CONTRATADA**, a importância de R\$ _____ (_____); entretanto sua liquidação far-se-á 05 (cinco) dias após a entrada do relatório no DF/SMF.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Secretaria Municipal de Fazenda procederá à retenção dos valores devidos à Previdência Social, conforme Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista na cláusula décima sexta deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor a **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor global, exceder ao equivalente a 20% (vinte por cento) do total deste contrato;
- III - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o estatuído no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela SMEL, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 11.234/2015, os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO**

Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, cláusulas e disposições contidas do Processo Administrativo nº 11.234/2015, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, de de 2015

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO**

p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. **Denise Pinto Siqueira**
2. **Aparecida Sérgio Teixeira**